

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 337 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Institui, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, a Rede de Monitoramento de Dinâmica de Florestas da Amazônia – REDEFLOR.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006 e no processo nº 02000.003451/2006-28, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, a Rede de Monitoramento de Dinâmica de Florestas da Amazônia-REDEFLOR, com o objetivo de contribuir para a definição de normas técnicas e sugerir a elaboração de políticas públicas que promovam o manejo florestal sustentável na Amazônia.

Art. 2º À REDEFLOR compete:

I - reunir em banco de dados e disponibilizar as informações das instituições vinculadas à rede sobre a dinâmica de crescimento e produtividade de florestas tropicais da Amazônia brasileira;

II - prestar apoio técnico na implantação, medição e análise de dados das parcelas dos inventários contínuos das instituições que irão compor a REDEFLOR;

III - proporcionar a integração entre as instituições que irão compor a REDEFLOR, bem como o intercâmbio com outras redes nacionais ou internacionais que apresentem interesses comuns; e

IV - promover fóruns de discussão sobre monitoramento de florestas tropicais.

Art. 3º A REDEFLOR será composta pelos representantes, titulares e suplentes, a seguir indicados:

I - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa Amazônia Oriental:

- a) Titular: José Natalino Macedo Silva;
- b) Suplente: João Olegário P. de Carvalho;

II - Embrapa Amazônia Ocidental:

- a) Titular: Celso Paulo de Azevedo;
- b) Suplente: Cíntia Rodrigues de Souza;

III - Embrapa Acre:

- a) Titular: Marcus Vinício Neves d'Oliveira;
- b) Suplente: Luiz Cláudio Oliveira;

IV - Ecoflorestal:

- a) Titular: Tim Van Edilk;
- b) Suplente: Cléber Gomes Vilhena;

V - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia:

- a) Titular: Niro Higuchi;
- b) Suplente: Joaquim dos Santos;

VI - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia:

- a) Titular: Edson Vidal;
- b) Suplente: Denis Valle;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

- a) Titular: Hildemberg Cruz;
- b) Suplente: Cristina Galvão Alves;

VIII - Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

- a) Titular: Joberto Veloso de Freitas;
- b) Suplente: Guilherme Luís Gomide;

IX - Serviço Florestal Brasileiro:

- a) Titular: Francisco José de Barros Cavalcante;
- b) Suplente: Luiz Carlos Joels;

X - Universidade Federal Rural da Amazônia:

- a) Titular: Paulo Contente de Barros;
- b) Suplente: Lia Cunha de Oliveira;

XI - Universidade Federal do Amazonas:

- a) Titular: Ulisses Cunha;
- b) Suplente: Sérgio Luiz Ferreira Gonçalves;

XII - da Universidade Federal do Mato Grosso:

- a) Titular: João Versides da Cunha; e
- b) Suplente: Carlos Alberto Passos.

Art. 4º A REDEFLOR será composta por instituições públicas ou privadas como associadas e instituições públicas, privadas ou comunidades como participantes, a serem definidas em regimento interno.

Art. 5º A REDEFLOR aprovará o seu regimento em observância ao que consta do processo em epígrafe.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades representados.

Art. 7º Os recursos eventualmente disponíveis para manutenção da REDEFLOR correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras constantes do Programa Nacional de Florestas.

Art. 8º A participação na REDEFLOR não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA